



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para convocar os Associados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da FIFOS – Federação Internacional de Football Soccer Society a ser realizada dia 08 de junho de 2021 às 09h em primeira convocação ou as 09h30 horas em segunda convocação, na Av. Prestes Maia 241, sala 814 – 8 andar – Centro - São Paulo – SP – Brasil – cep. 01031-902, para discutir e votar sobre as matérias abaixo elencadas:

- 1 – Apresentação das demonstrações financeiras e balanço de 2020, e do parecer do conselho fiscal para discussão e aprovação das contas.
- 2 – Aprovação de novo estatuto para adequação às exigências legais do Ministério da Cidadania incluindo alteração da sede.

São Paulo 24 de maio de 2021

Atenciosamente,

Marcello Cordeiro Sangiovanni

Presidente



anexo

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Realizada em 08 de Junho de 2021

Local: Av. Prestes Maia, 241, sala 814 – Centro - São Paulo – SP – CEP: 01031-902

Início: 09h30

Término 10h10

Composição da Mesa:

- Presidente: Carlos Celso Carmona
- Secretário: Vasilio Dimov

Presentes os associados que declaram ter recebido a convocação e firmam a lista de presença:

Ordem do dia:

1 – Apresentação das demonstrações financeiras e balanço de 2020, e do parecer do conselho fiscal para discussão e aprovação das contas.

2 – Aprovação de novo estatuto para adequação às exigências legais do Ministério da Cidadania incluindo alteração da sede.

Com o comparecimento de todos os associados, que firmaram a lista de presença e declaram ter sido devidamente informados da realização da Assembleia, foi aberta a Assembleia, no horário designado para a primeira convocação e nomeada a mesa acima identificada, dando-se início aos trabalhos com a leitura da pauta de convocação enviada pelo Presidente. Com a palavra o Sr. Presidente da mesa preliminarmente agradeceu a presença de todos. No tocante ao primeiro item da pauta, o presidente da mesa efetivou sucinta exposição acerca de todas as atividades desenvolvidas pela entidade em 2020, esclarecendo que, por problemas contábeis, não havia sido possível proceder com apresentações e aprovações das contas de maneira tempestiva. Distribuiu aos presentes cópia do balanço e demonstrações financeiras de 2020, que já foram analisadas pelo Conselho Fiscal, conforme parecer de 2020, esclarecendo as dúvidas e questionamentos apresentados. Na sequência, foi colocada em votação as contas do exercício de 2020, que foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas, aceitando-se a sua apresentação intempestiva. Segundo item: passou então a se tratar do segundo item da pauta, esclareceu-se que ocorreram alterações na Lei Pelé que ensejam em mudanças no Estatuto da entidade, para renovar a certificação de atendimento aos artigos 18 e 18 A da Lei Pelé, sendo tal questão aprovada pelos presentes. As alterações, que havia sido enviado previamente aos filiados, foram analisadas artigo por artigo por artigo, sendo elas:

Supressão da sala 1314 do § 2 do Artigo 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 1º A Federação Internacional de Football Soccer Society, designada Football Soccer Society, fundada no dia 30 de junho de 2004, é uma entidade de caráter essencialmente desportivo, de abrangência UNIVERSAL, não profissional e sem fins lucrativos.

Av. Prestes Maia, 241 – Salas 814 - Centro - São Paulo - SP – BRASIL – CEP: 01031-902

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42

*D
M
A
M
P
R
E
N
O
T
A
D
O
A
S
P
R
O
V
A
C
H
A
O
B
R
A
S
I
L
-*



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

(...)

§ 2º A Federação Internacional de Football Soccer Society terá sede e foro na Av. Prestes Maia, 241 sala 814 – Centro – São Paulo – SP – Brasil - CEP: 01031-902

Inserção dos itens m, n e o no artigo segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 2º São finalidades precípuas da Federação Internacional de Football Soccer Society:

(...)

m) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

n) dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude desta Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;

o) submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Inserção do § 8º no artigo 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 24º Haverá eleições normais para a Presidência, Vice-Presidência, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos.

(...)

§ 8º colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor

Sendo complementado o § 5, e inserido o § 7 e § 8 no artigo 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

(...)

Artigo 25º Os processos de eleição e reeleição serão realizados por escrutínio secreto ou por aclamação quando houver uma única "chapa" postulante, observando-se:

(...)

§ 5º Será garantido a utilização de um sistema de recolhimento de votos imune a fraude, que deverá ser devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral, sendo assegurada a votação não presencial.

§ 6º Todos os candidatos, associados e imprensa terão garantido o direito de acompanharem a apuração, tendo acesso a todos os documentos pertinentes.

§ 7º O pleito eleitoral será constituído por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva

§ 8º O processo eleitoral será fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal

E inseridos os Artigos 49, 50, 51 e 52 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49. Os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Artigo 50. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Artigo 51. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I – não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II – não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo



FIFOS

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

§ 4º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade

Artigo 52. Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para resarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

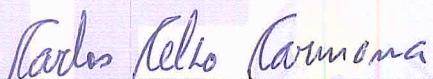
§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

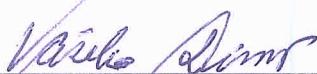
§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

Todos os itens foram colocados em votação e aprovados por unanimidade, e estatuto consolidado segue anexo com presente ata. Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião e eu, Carlos Celso Carmona lavrei a presente ata.

São Paulo, 08 de junho de 2021



Carlos Celso Carmona
Presidente da Assembleia



Vasilio Dimov
Secretário da Assembleia

09 JUN. 2021




Marcello Cordeiro Sangiovanni
Presidente da Federação Internacional de Football Soccer Society





21º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL

Este documento foi emitido por Marcelo Cordeiro Sangiovanni, Notário Poderado, no seu cartório, na Rua Libero Badaro, 386, Centro, São Paulo, SP, no dia 29/06/2021, às 11:33:55, para efeitos de certidão de averbação de imóveis.

O documento consta de 1 folha, com 1 assinatura, 1 selo e 1 anotação. O valor total é de R\$ 6,75.

O documento foi emitido em conformidade com o Código Notarial, art. 1º, § 1º, II, que estabelece que os atos praticados por notários poderão ser realizados por escrivães, que devem assinar o documento.

O escrivão que assinou este documento é Roberto Lima, que é autorizado a agir em seu nome, conforme consta no artigo 1º, § 1º, III, do Código Notarial.

O escrivão que assinou este documento é Roberto Lima, que é autorizado a agir em seu nome, conforme consta no artigo 1º, § 1º, III, do Código Notarial.

O valor total da certidão é de R\$ 6,75, que deve ser pago ao escrivão, que é autorizado a agir em seu nome, conforme consta no artigo 1º, § 1º, III, do Código Notarial.

O valor total da certidão é de R\$ 6,75, que deve ser pago ao escrivão, que é autorizado a agir em seu nome, conforme consta no artigo 1º, § 1º, III, do Código Notarial.

O valor total da certidão é de R\$ 6,75, que deve ser pago ao escrivão, que é autorizado a agir em seu nome, conforme consta no artigo 1º, § 1º, III, do Código Notarial.

21º Tabelião de Notas São Paulo - Capital

Reconheço por **SENTEHANCA** (assinar) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: **MARCELLO CORDEIRO SANGIOVANNI**, a qual confere com padrao depositado em cartorio.

São Paulo, 29/06/2021 - 11:33:55

Seg. 607844E7 Em Testemunho da verdade. total R\$ 6,75

ROBERTO LIMA - ESCREVENTE

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500





FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

RELAÇÃO COMPLETA DOS FILIADOS

Relação de filiados em dia com a entidade e aptos a participarem da Assembleia Geral
atualizada em 08 de junho de 2021

- Federación Paraguaya de Fútbol 7
- Confederação Brasileira de Soccer Society

Marcello Cordeiro Sangiovanni

Presidente da Federação Internacional de Football Soccer Society

Av. Prestes Maia, 241 – Salas 814 - Centro - São Paulo - SP – BRASIL – CEP: 01031-902

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www fifo7s com br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



TOP SECRET//~~REF ID: A6570~~

RECORDED BY TELETYPE
AT 10:00 AM ON JUNE 10, 1944

IN THE OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

FOR INFORMATION OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

RECORDED BY TELETYPE
AT 10:00 AM ON JUNE 10, 1944

IN THE OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

FOR INFORMATION OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

RECORDED BY TELETYPE
AT 10:00 AM ON JUNE 10, 1944

IN THE OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

FOR INFORMATION OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

RECORDED BY TELETYPE
AT 10:00 AM ON JUNE 10, 1944

IN THE OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

FOR INFORMATION OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

RECORDED BY TELETYPE
AT 10:00 AM ON JUNE 10, 1944

IN THE OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

FOR INFORMATION OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

RECORDED BY TELETYPE
AT 10:00 AM ON JUNE 10, 1944

IN THE OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,

FOR INFORMATION OF THE CHIEF OF STAFF,
HEADQUARTERS, UNITED STATES ARMY AIR FORCE,



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

**Assembleia Geral da Federação Internacional de Football Soccer Society
08 de junho de 2021**

Lista de Presença

Assinatura: LAURO HENRIQUE ANDRADE

Confederação Brasileira de Soccer Society

Representante: Lauro Henrique Andrade, brasileiro, casado, Coordenador Esportes, portador da carteira de identidade RG. 20.222.880-0, CPF.092.327.138-45 residente à Rua Rádio Jornal O trabuco, 247 – Vila Menck CEP 06273-060- Osasco-SP; pai: sem registro; mãe: Leonor Andrade; e-mail: lahenrique21@gmail.com; cel: 11 99776-7416

Assinatura: Carlos Celso Carmona

Federación Paraguaya de Fútbol 7

Representante: Carlos Celso Carmona, Brasileiro casado, Administrador, portador da carteira de identidade RG. 6.053.520-9, CPF. 619.916.608-63, residente à rua Victório Gnan,7-A fundos – Casa Verde – CEP 02518-060 São Paulo-SP; pai: Manoel Carmona; mãe: Maria de Carmona; e-mail: carcelso1953@gmail.com; cel: 11 94703-0607



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

CONSELHO FISCAL

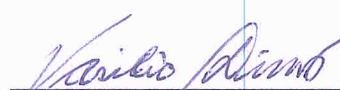
PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

A Presidência Federação Internacional de Football Soccer Society encaminhou as respectivas prestações de conta do exercício fiscal ao Conselho Fiscal. Sendo de competência do Conselho Fiscal a devida análise, fiscalização e deliberação no uso das suas atribuições que constam no Artigo 29 do estatuto da entidade.

Após as devidas verificações documentais e análises das respectivas contas e balancetes, deliberamos de forma unânime pela aprovação das contas do exercício de 2020, havendo compatibilidade nos seus resultados.

Este parecer deve ser encaminhado para a Assembleia Geral da entidade.

São Paulo, 08 de Junho de 2021


Vasilio Dimov
Presidente do Conselho Fiscal

